



virtude da aposentadoria da Juíza de Direito Maria José Bentes Pinto.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 252/2022

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Djalma Sobreira Dantas Júnior, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 1ª Zona Judiciária.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Magistratura, em sua Sessão Ordinária de 27 de setembro de 2021, ao apreciar o pedido constante do Processo Administrativo de nº: 8500273-17.2021.8.06.0255, formulado pelo magistrado Luzinaldo Alves Alexandre da Silva, titular da Vara Única da Comarca do Barro;

RESOLVE designar, o Juiz de Direito Djalma Sobreira Dantas Júnior, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Autos do Processo de nº 0005052-33.2019.8.06.0045, em face do impedimento do magistrado Luzinaldo Alves Alexandre da Silva, titular da Vara Única da Comarca do Barro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 263/2022

Dispõe sobre a remoção da Juíza de Direito Danielle Pontes de Arruda Pinheiro.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Ordinária nº 03/2022, de 17 de fevereiro de 2022;

RESOLVE remover, a pedido, a Juíza de Direito Danielle Pontes de Arruda Pinheiro, Titular da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, para o cargo de Juíza de Direito Titular da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza, vago em virtude do acesso da magistrada Maria das Graças Almeida de Quental.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 255/2022

Dispõe sobre a designação da Juíza Substituta Rhaila Carvalho Said.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 254/2022, que fixa o dia 23 de fevereiro como data limite para instalação da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria;

CONSIDERANDO que a solenidade de instalação deverá ser presidida pelo(a) Juiz(Juíza) Titular, ou por outro(a) designado(a) pela Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o cargo de Juiz(Juíza) de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Santa Quitéria encontra-se vago;

RESOLVE designar a Juíza Substituta Rhaila Carvalho Said, Titular da Vara Única da Comarca de Ipueiras, para, sem prejuízo de suas funções, presidir a solenidade de instalação da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria, a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, e para responder pela referida unidade durante a vacância.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 254/2022

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria, criada pela Resolução do Pleno do TJCE nº 09, de 22 de outubro de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as alterações das unidades judiciárias e o remanejamento dos cargos vagos de magistrados(as) realizados pela Resolução do Pleno do TJCE nº 09, de 22 de outubro de 2020, deu origem à 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria, nos termos do § 5º do art. 1º da referida norma;

CONSIDERANDO as competências dos(as) juizes(as) de Direito das comarcas com 3 (três) unidades judiciárias, fixadas no



art. 3º, da Resolução do Pleno do TJCE nº 07, de 17 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução do Pleno do TJCE nº 09/2020, a condicionar a instalação das novas unidades a uma autorização formal e expressa da Presidência da Corte;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o dia 23 de fevereiro de 2022 como data-limite para a instalação da 2ª Vara Cível de Santa Quitéria.

Parágrafo Único. A unidade será instalada através de solenidade presidida pelo(a) Juiz(Juíza) Titular, ou por outro(a) designado(a) pela Presidência do TJCE, lavrando-se ata, a ser publicada no Diário de Justiça eletrônico.

Art. 2º A partir da instalação, ficam renomeadas as seguintes unidades:

I - a 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria passa a se chamar Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria;

II - a 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria passa a se chamar 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria.

§ 1º Os acervos em tramitação das unidades mencionadas nos incisos do *caput* deste artigo serão integralmente encaminhados ao setor de Distribuição do Fórum, com a respectiva baixa das unidades transformadas.

§ 2º O setor de distribuição promoverá, em até 10 (dez) dias, a redistribuição dos feitos de acordo com as competências previstas no art. 3º, incisos I e II, da Resolução do Pleno do TJCE nº 07/2020.

§ 3º Os processos da 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria retornarão (redistribuição por encaminhamento) à unidade de origem, agora renomeada, excetuados aqueles que não mais sejam de sua competência, os quais serão redistribuídos, por equidade, para as unidades competentes.

§ 4º Os processos da 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria serão redistribuídos por sorteio e de maneira equitativa para as 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Santa Quitéria.

§ 5º A redistribuição dos feitos não prejudicará o exame de situações urgentes, notadamente as que envolvam réus(rés) presos(as), inclusive os pedidos de relaxamento de prisão e de liberdade provisória.

§ 6º O(A) Juiz(Juíza) Diretor(a) do Fórum deverá comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do TJCE sobre a conclusão do processo de redistribuição.

Art. 3º A Secretaria da Tecnologia da Informação do TJCE será responsável pela criação da Vara Única Criminal, da 1ª Vara Cível e da 2ª Vara Cível, todas de Santa Quitéria, junto aos sistemas processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para acesso aos sistemas, a nova unidade deverá abrir chamado junto à Central de Atendimento de Tecnologia da Informação (CATI).

Art. 4º Os acessos aos sistemas corporativos do Conselho Nacional de Justiça deverão ser solicitados à Corregedoria-Geral da Justiça por meio do e-mail acessoscgj@tjce.jus.br.

Art. 5º Após instalação, o(a) Juiz(Juíza) Diretor(a) do Fórum procederá, no prazo de 2 (dois) dias à redistribuição dos servidores(as).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 17 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8505832-56.2012.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, a partir de 09 de maio de 2012, **FRANCISCA NENEAS DE ARAÚJO CORDEIRO** na função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência FPJNF-23, Matrícula nº 13140.1/7, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais, no valor total de **R\$ 4.201,79 (quatro mil duzentos e um reais e setenta e nove centavos)**, abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) FPJNF-23	R\$ 2.834,28
(Dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)	
Progressão Horizontal – 15%(Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/1974)	R\$ 425,14
(Quatrocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 942,37
(Novecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de agosto de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

PRESIDENTE

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 00813/2022, em sessão datada de 03 de fevereiro de 2022, o registro tácito do ato de aposentadoria para FRANCISCA NENEAS DE ARAÚJO CORDEIRO, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.